



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 052 de 22 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, ALUSIVOS A COMEMORAÇÕES OFICIAIS E FESTIVIDADES PROMOVIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), despesas com a realização de eventos, programações, comemorações, homenagens e festividades promovidos pelo Município de Quatro Irmãos ao longo do exercício de 2025.

Art. 2º. O valor autorizado no artigo 1º será utilizado para o pagamento de despesas com divulgação das programações em rádios, jornais, redes sociais, televisão, folders, ingressos, banner(s), entre outros, bem como para a contratação de sonorização, fotografia e filmagem, estrutura de palco, grades de isolamento(gradil), decoração(incluindo mesas, capas de cadeira e adereços), mimos e flores, iluminação, lona (s), tenda (s), artista (s), grupos musicais, camarins, serviços de maquiagem e cabeleireiro para as cortes, aluguel de vestidos para as cortes, faixas de coroação, coroas para as rainhas e princesas, segurança, premiações (troféus e medalhas), serviços gerais, banheiros químicos, serviços e materiais de limpeza, gêneros alimentícios, água e refrigerantes, materiais e produtos de copa e cozinha, pagamento de aluguel, hospedagens, transporte, shows de fogos de artifício, despesas com convidados oficiais, entre outras despesas para a realização dos eventos.

Art. 3º. Especificamente no que se refere ao evento da Semana Farroupilha, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, a organização e execução do jantar comemorativo ficarão a cargo do Grupo Nativo Herança Farroupilha, inscrito no CNPJ nº 08.198.800/0001-70, e do CTG Querência de Quatro Irmãos, inscrito no CNPJ nº 89.121.834/0001-69, sendo que os valores eventualmente auferidos no referido evento serão revertidos em favor dessas entidades tradicionalistas, com o objetivo de fomentar e manter suas atividades culturais, artísticas e de preservação das tradições gaúchas.

Art. 4º. As despesas ora autorizadas na presente lei serão realizadas observadas as disposições legais vigentes no tocante à contratação/aquisição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 22 de julho de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

O presente Projeto visa a autorização legislativa a fim de tornar possível a realização dos diversos eventos comemorativos a serem realizados até o final do exercício de 2025.

Embora o Município possua uma legislação que contempla diversos eventos, devidamente listado na Lei Municipal 1.023 de 02 de abril de 2014 que estabeleceu um calendário de eventos, se faz necessário legislar no sentido de deixar mais especificado os itens a serem contratados, tais como, ornamentação, estruturas de segurança, divulgação, entre outros devidamente previstos no corpo da lei.

Importante salientar que no presente exercício será realizada a semana farroupilha, no mês de setembro, fato que necessita ser melhor esclarecido e autorizadas despesas diversas, além das festividades de natal, baile de coroação da terceira idade, dia das igrejas, dia das crianças, formatura do pré-escolar, dia da família, entre outros eventos.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a fim de ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista que se aproxima as festividades da semana farroupilha conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, demandando o tempo hábil de contratação, publicação de editais entre outros tramites legais, rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo.

Segue, em anexo, impacto orçamentário.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 22 de julho de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL